



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOIVAL E A EMPRESA ADELIO CORDEIRO & Cia LTDA, INSCRITA NO CNPJ 08.306.340/0001-57, NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Contrato que entre si celebram **O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOIVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Sandro Morette Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG13020948 e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente neste Município de Guidoival, na Avenida Gorazil José da Silva, nº 202, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADELIO CORDEIRO & Cia LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.306.340/0001-57**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 121, Centro, Guidoival/MG, neste ato representada pelo sócio Adélio Cordeiro, CPF nº 650.002.856-20, residente e domiciliado na Rua Belarmino Campos, 261, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000, telefones: (32) 98425-0963, doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 003/2023 e Dispensa de Licitação nº 002/2023, homologado em 05/04/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e itens de uso necessário** para Câmara Municipal de Guidoival/MG, de acordo com as descrições e quantitativos abaixo estimados, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº 002/2023.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Presunto fatiado	kg	20
2	Queijo tipo mussarela fatiado	kg	20



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

3	Refrigerante 2 litros, sabor cola.	Unidade	40
4	Refrigerante 2 litros, sabor guaraná.	Unidade	40
5	Pão de queijo, pacote de 400 g	Unidade	10
6	Pó de Café, pacote de 500 g, certificado pela ABIN.	Unidade	70
7	Açúcar cristal, pacote de 5kg.	Unidade	12
8	Adoçante artificial líquido, 200 ml.	Unidade	5
9	Leite Integral 1 Litro	Unidade	40
10	SUCO DE NECTAR DA FRUTA – sabores diversos, composto de suco e polpa da fruta, acidulante: ácido cítrico, edulcorantes espessante goma xantana, edulcorantes artificiais: sucralose 10 mg, acessulfame de potássio 3 mg por 100 ml, conservador dióxido D, água filtrada, vitamina C, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, frutas maduras e sãs e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, conforme recomendação de embalagem, validade mínima 5 meses a partir da data de entrega, (3 dias após aberto em refrigeração), acondicionado em caixa cartonada, contendo 1 litro, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 544 de 16 de novembro de 1998 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA – SABOR UVA	Litro	40
11	SUCO DE NECTAR DA FRUTA – sabores diversos, composto de suco e polpa da fruta, acidulante: ácido cítrico, edulcorantes espessante goma xantana, edulcorantes artificiais: sucralose 10 mg, acessulfame de potássio 3 mg por 100 ml, conservador dióxido D, água filtrada, vitamina C, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação	Litro	40



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

	até o consumo, frutas maduras e sãs e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, conforme recomendação de embalagem, validade mínima 5 meses a partir da data de entrega, (3 dias após aberto em refrigeração), acondicionado em caixa cartonada, contendo 1 litro, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 544 de 16 de novembro de 1998 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA – SABOR CAJU		
12	Biscoito rosquinha sabor coco pacote de 500g	unidade	30
13	Biscoito rosquinha sabor chocolate pacote de 500g	unidade	30
14	Pão de cachorro quente de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, achatados, queimados, amassados e embatumados aspecto massa pesada e de características organopedicas anormais massa pesada e de características organolépticas anormais, pacote com 10 unidades	unidade	20
15	Pão de Forma Tradicional, Pacote de 400g	Unidade	30
16	Manteiga comum com sal, pote com 500g	Unidade	10
17	Galão de água 20 litros	Unidade	30
18	Desinfetante Bactericida que limpa e elimina 99,9% das bactérias/ germes e fungos, de 500 ml	Unidade	24
19	Água Sanitária de 500 ml	Unidade	24
20	Pano de Chão	Unidade	10
21	Vassoura Piaçava	Unidade	3
22	Rodo de madeira de 30 cm	Unidade	3
23	Detergente de 500 ml	Unidade	24
24	Esponja de cozinha	Unidade	12
25	Papel Higiênico, Branco, dupla-face, rolo de 60 metros, pacote com 12 unidades	Pacote	5



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

26	Papel Toalha, branco, com 120 toalhas, pacote com 2 unidades	Pacote	4
27	Álcool líquido, 70°, 500 ml	Unidade	12
28	Álcool em gel, 70°, 500 ml	Unidade	12
29	Toalha de Papel Interfolha, pacote com 200 folhas	Unidade	24
30	Sabonete Líquido, 500 ml	Unidade	10
31	Flanela	Unidade	5
32	Copo descartável de 200 ml, pacote com 100 unidades	Pacote	40
33	Copo descartável de 50 ml, pacote com 100 unidades	Pacote	40
34	Saco para lixo, 30 litros, azul, rolo com 20 sacos, Preto	Pacote	20

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda: Para a fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da contratada:

- a) realizar o Fornecimento dos Gêneros alimentícios e itens de uso necessário, nos valores contratados pela Câmara Municipal de Guidoival/MG;
- b) realizar a entrega dos itens de acordo com requisição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira – É de responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

DOS VALORES

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal adquirida, de acordo com o que for requisitado, até completar o saldo total do contrato, qual seja, R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

7.982,40 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, o valor referente aos itens requisitados.

DAS SANÇÕES

Cláusula Sexta: Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados e pela inobservância das especificações do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.

b) falta ou culpa da Contratante;

c) caso fortuito ou força maior.



Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Oitava - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Nona – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela Contratada e/ ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Segunda – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 7.01.01.001.001.01.031.0001.4001.33903000.1500.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 14/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da contratante.

DA RESPONSABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Cláusula Décima Quarta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para à Contratante ou a terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

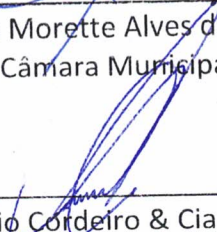
Cláusula Décima Sexta – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guidoival, 14 de abril de 2023.



Sandro Morette Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival



Adelio Cordeiro & Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: MG-16.001.032



Nome: Vianito Soares

RG: MS168046